CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 016/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL**, CNPJ n°17.717.342/0001-20, com sede R Eustachio Santolin, 410, Erechim/RS. Representada por Eveline Betiato, CPF n° 019.881.290-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 010/2026**, **Edital n.º 003/2026, Pregão Eletrônico 0002/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n° 0002/2026 e na proposta vencedora da empresa **AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Prestação de serviços de coleta, transporte e realização de análises laboratoriais, com o objetivo de aferir os parâmetros de controle ambiental das lagoas de tratamento de esgoto do Município. As análises serão realizadas em QUATRO ETAPAS, correspondentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2026, com coletas a cada 90 dias.

EFLUENTE TRATADO E BRUTO (LAGOA)	**ÁGUA SUPERFICIAL (RIO)**
Pontos de Coleta	**Pontos de Coleta**
ETE Sistema A – Medidor de vazão ETE Sistema A – Saída da lagoa ETE Sistema B – Medidor de vazão ETE Sistema B – Saída da lagoa ETE Sistema C – Medidor de vazão ETE Sistema C – Saída da lagoa ETE Sistema SJ Pinhal – Medidor de vazão ETE Sistema SJ Pinhal – Saída da lagoa	ETE Sistema A – Montante ETE Sistema A – Jusante ETE Sistema B – Montante ETE Sistema B – Jusante ETE Sistema C – Montante ETE Sistema C – Jusante ETE Sistema SJ Pinhal – Montante ETE Sistema SJ Pinhal– Jusante

Itens	Especificações do Objeto: Efluente Tratado e Bruto, Ponto Montante e Jusante	Qtde. Estimada	Unid

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

1	DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	64	unid
2	DQO (Demanda Química de Oxigênio)	32	unid
3	OG (Óleos e Graxas Totais)	32	unid
4	NTK (Nitrogênio Amoniacal Total)	32	unid
5	PH	64	unid
6	SS (Sólidos Sedimentáveis)	32	unid
7	SST (Sólidos Suspensos Totais)	32	unid
8	Fósforo	32	unid
09	Escherichia Coli	32	unid
10	OD (Oxigênio Dissolvido)	32	unid
11	Valor da coleta e deslocamento das amostras	04	sc

Locais de coletas	**Parâmetro de análise laboratorial**	**N° de coletas por lagoa**	**Nº de Lagoas**	**N ° de coletas no Ano**	**Quantidade Estimada (unidade)**
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa) Água Superficial Montante e Jusante (Rio)	DBO	04	04	04	64
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	DQO	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	OG	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	NTK	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa) Água Superficial Montante e Jusante (Rio)	PH	04	04	04	64
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	SS	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	SST	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	Fosforo	02	04	04	32
Efluente Tratado e Bruto (Lagoa)	Escherichia Coli	02	04	04	32
Água Superficial Montante e Jusante (Rio)	OD	02	04	04	32

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1.O contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, **com início no dia 23 de fevereiro de 2026 e finalizando no dia 23 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2.Caso haja prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As amostras que contenham parâmetros com **validade de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser entregues ao laboratório dentro desse prazo, antes do respectivo vencimento.**
4.2. Após a entrega das amostras no laboratório, o **Relatório de Ensaio** deverá ser emitido e entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento das coletas pelo laboratório.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS DAS COLETAS

5.1. 20652 – SES BAIRRO SÃO JOSÉ LAGOA SÃO JOSÉ - LICENÇA DE OPERAÇÃO 00041/2024 – PROCESSO Nº 12396-05.67/23.8

- Coordenadas geográficas: -29,34242500; -53,30234100
- Quatro ponto da Lagoa:

V1: -29,342595; -53,302307
V2: -29,342250; -53,301732
V3: -29,341984; -53,302010
V4: -29,342325; -53,302554

- Entrada da lagoa: -29,342665; -53,302533
- Saída da lagoa: -29,34195; -53,30216
- Ponto de amostragem no curso hídrico montante: -29,345609; -53,303241
- Ponto de amostragem no curso hídrico jusante: -29,341257; -53,301674

5.2. 166174 – SES – BAIRRO LIMEIRA LAGOA "A" - LICENÇA DE OPERAÇÃO 03185/2024 – PROCESSO Nº 8074-05.67/24.1

- Coordenadas geográficas: -29,34427600; -53,34656400
- Quatro ponto da Lagoa:

V1: -29,34377600; -53,34592600

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

V2: -29,34469000; -53,34624300
V3: -29,34451300; -53,34650100
V4: -29,34367700; -53,34627700

- Entrada da lagoa: -29,343444; -53,346067
- Saída da lagoa: -29,344363; -53,34535
- Ponto de amostragem no curso hídrico montante: -29,343286; -53,346076
- Ponto de amostragem no curso hídrico jusante: -29,344877; -53,347214

5.3. 203695 – SES BAIRRO LIMEIRA LAGOA "B" - LICENÇA DE OPERAÇÃO 03184/024 – PROCESSO Nº 8050-05.67/24.5

- Coordenadas geográficas: -29,33113500; -53,33808200
- Quatro ponto da Lagoa:

V1: -29,33188200; -53,33798900
V2: -29,33155100; -53,33828500
V3: -29,33118900; -53,33767100
V4: -29,33147900; -53,33735600

- Entrada da lagoa: -29,331903; -53,338222
- Saída da lagoa: -29,331216; -53,337969
- Ponto de amostragem no curso hídrico montante: -29,331226; -53,339067
- Ponto de amostragem no curso hídrico jusante: -29,330706; -53,337878

5.4. 203696 – SES BAIRRO LIMEIRA LAGOA "C" - LICENÇA DE OPERAÇÃO 03186/2024 – PROCESSO Nº 8051-05.67/24.8

- Coordenadas geográficas: -29,33624800; -53,33289400
- Quatro ponto da Lagoa:

V1: -29,33719600; -53,33363800
V2: -29,33702200; -53,33380500
V3: -29,33610300; -53,33312500
V4: -29,33616700; -53,33288300

- Entrada da lagoa: -29,337194; -53,333881
- Saída da lagoa: -29,336200; -53,332933
- Ponto de amostragem no curso hídrico montante: -29,337447; -53,3339
- Ponto de amostragem no curso hídrico jusante: -29,33579; -53,332079

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço a ser pago pela prestação de serviço será de **R$ 21.144,28 (vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico n° 0002/2026.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura , aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, juntamente com responsável pelo Departamento de Engenharia do Município de Pinhal Grande..
7.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
7.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.6 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.7. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, salvo na hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada.
7.8. O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.5. Dentro do prazo previsto no item 8.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

06.05.17.512.0012.2038 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto
3.3.9.0.3.90.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.05.17.512.0012.2038 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
11.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
11.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
11.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:
12.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
12.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

12.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
12.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
12.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
12.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
12.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
12.10. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento dos itens fornecidos sempre que solicitado pelo Município. A solicitação será formalizada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Raieli Rubin –Engenheira Civil, CREA PR 182780/D.
13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
15.2 A extinção do contrato poderá ser:
15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS

16.1. O Edital e Termo de Referência que originaram o presente contrato integra-o em todos os seus termos e condições, como se nele estivesse transcrito. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as especificações, exigências, quantidades, prazos, condições de execução e demais disposições nele contidas, responsabilizando-se pela fiel e completa execução do objeto contratado, conforme estabelecido nos referidos documentos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.02.23 15:13:05 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL
CNPJ n°17.717.342/0001-20

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br